



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Josué Romero

Segunda Câmara

Sessão: **27/6/2017**

85 TC-002433/026/15 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Vicente de Paula Garcia.

Acompanha(m): TC-002433/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,34%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100%	(95%~100%)
Magistério	84,50%	(60%)
Pessoal	53,06%	(54%)
Saúde	23,30%	(15%)
Transferências ao Legislativo	6,11%	(7%)
Receita Prevista	R\$29.534.701,81	
Receita Realizada	R\$15.910.834,98	
Execução orçamentária - déficit	(R\$709.525,91) ¹	(4,46%)
Execução financeira - superávit	R\$480.138,75	
Precatórios	Regular	
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular	
Encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Riversul** relativas ao exercício de **2015**, que foram fiscalizadas pela Equipe Técnica da Unidade Regional de Itapeva - UR.16.

No relatório de fiscalização, de fls. 07/20 - verso, com base no permissivo previsto no TC-A-39.686/026/15,

¹ Amparado totalmente pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$1.176.163,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

foram analisados os resultados considerados essenciais para a emissão do parecer, sendo anotadas as seguintes ocorrências:

Resultado da Execução Orçamentária

- déficit orçamentário, porém, devidamente amparado em superávit financeiro vindo do exercício anterior.

Demais Aspectos Relacionados à Educação

- professores da Educação Básica não dispõem de formação superior específica;
- o Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB²;
- na Rede Municipal de Ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;
- insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino³.

Quitação de Precatórios até 2020 (STF)

- considerando os depósitos realizados até o presente exercício, o saldo de precatórios não será todo pago até o final de 2020.

Planejamento das Políticas Públicas

- não foi editado o Plano de Saneamento Básico.

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- não foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão.

Denúncias, Representações e/ou Expedientes

- existência de protocolado que aponta irregularidades.

Terceiro Setor

- a Municipalidade atrasou repasses de recursos Estaduais e Federais à entidade assistencial;
- não pagamento de repasses, por fonte de recurso Municipal, autorizados em Lei e previstos em Termo de Subvenção.

² Dados relativos ao exercício de 2013.

³ Demanda reprimida de 30 vagas (2015), do total de 654 vagas ofertadas na Rede. Certidão à fl. 11 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Após notificação por despacho publicado no DOE de 06-08-2016, o responsável pelas presentes contas, Sr. Vicente de Paula Garcia, apresentou as justificativas de fls. 31/49, que vieram acompanhadas de documentos de fls. 50/53.

Nelas, contestou algumas considerações lançadas pela Equipe de Fiscalização, informando que medidas corretivas já foram adotadas para outras, além de procurar justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos.

Em especial, a respeito do não atendimento às notas previstas do IDEB, alegou que tal apontamento deve ser afastado tendo em vista que os resultados do IDEB relativos ao exercício de 2015 apresentados⁴ pelo Município demonstram que a Municipalidade conseguiu atingir as metas previstas do referido índice com a inclusão de aulas de reforço e outros métodos utilizados.

Com relação à ausência de atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais, explicou que as demandas para esse tipo de atendimento são pequenas e são sempre atendidas da melhor maneira possível (auxílio de estagiários em salas de aula, atendimento psicológico na rede e até mesmo encaminhamento à APAE).

A respeito da insuficiência de vagas na Rede municipal de Ensino, informou que foi concluída a construção de uma nova creche que iniciou as atividades no exercício de 2016 e tem atendido satisfatoriamente a população.

No que se refere ao apontamento relativo à ausência do Serviço de Informação ao Cidadão, informou que houve um engano por parte da Prefeitura nas informações prestadas ao

⁴ Em setembro de 2016, portanto, após a elaboração do relatório da Fiscalização das presentes contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Sistema AUDESP, uma vez que referido Serviço⁵ já existe no Município desde 2012.

Finalmente, quanto à denúncia por parte da APAE quanto ao não repasse pela Prefeitura dos valores a título de Subvenção, alegou que tal retenção decorreu em virtude de sugestão da Comissão de Repasses ao Terceiro Setor, eis que em fiscalização constatou diversos equívocos na prestação de contas e do serviço. Informou, ainda, que tal fato foi objeto de demanda junto ao Ministério Público Estadual, sendo formalizado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que permitiu então que os repasses pudessem voltar a ser realizados.

Em continuidade, os autos foram remetidos aos órgãos técnicos.

A **Assessoria Técnica de Economia** (fls. 55/57) manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** tendo em conta os resultados favoráveis apresentados: déficit orçamentário amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, superávit financeiro, disponibilidade financeira para suportar a dívida de curto prazo, redução do endividamento de longo prazo e investimentos realizados na ordem de 10,17% da RCL.

Quanto ao apontamento relativo a não quitação do saldo de precatórios até 2020, concluiu que a falha, por si só, não compromete as contas, podendo ser levada ao campo das recomendações.

A **Assessoria Técnica Jurídica** (fls. 58/60), da mesma forma, manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** recomendando à Origem para que promova políticas públicas

⁵ Regulamentado pela Lei Municipal nº 1530/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

adequadas no setor educacional visando suprir as deficiências encontradas, especialmente em relação à insuficiência de vagas na rede municipal.

A **Chefia de ATJ** (fls. 61), opinou pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas em exame recomendando ao Chefe do Executivo que: promova o adequado equilíbrio orçamentário e financeiro; cumpra as determinações dos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 22 da LRF, em relação aos gastos com Pessoal; regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas no setor de Ensino.

O **Ministério Público de Contas - MPC**, por seu turno, posicionou-se também pela emissão de **parecer favorável** a fls. 63/65.

Com relação aos gastos com pessoal, sugeriu que seja determinado ao Senhor Prefeito que providencie os devidos ajustes de modo a reduzir as despesas ao patamar estabelecido na Lei Fiscal.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação, levantados por minha Assessoria, a situação operacional da educação no Município é retratada pela Tabela 1.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino											
Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica											
	Nota Obtida						Metas				
RIVERSUL	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	4,6	4,3	5,5	5,1	5,3	6,0	4,7	5,0	5,4	5,7	5,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM=Não Municipalizado

Conforme dados do Censo Escolar 2015, a situação detalhada da infraestrutura escolar é a seguinte:

Tabela 02 - Infraestrutura do Ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Descrição das Escolas	2012	2013	2014	2015
Número de Escolas Municipais	4	4	4	4
% Escolas com Lab. Informática.	50,0%	50,0%	50,0%	50,0%
% Escolas com Lab. Ciências.	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
% Escolas com Cozinha	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
% Escolas com Biblioteca	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
% Escolas com Parque Infantil	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
% Escolas com Acesso à Internet	75,0%	100,0%	100,0%	100,0%
% Escolas oferecendo Merenda	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Na Saúde, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional no Município mostra o seguinte:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	13,24	14,68	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	54,28	54,87	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	12,82	13,57	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	12,82	15,26	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	-	125,65	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.942,31	3.887,38	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	16,67	10,45	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	79,49	85,54	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	55,13	55,89	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	11,54	8,36	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	7,69	9,37	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	-	1,28	1,28

Por fim, de acordo com a publicação realizada por esta Corte de Contas, o Município apresentou os seguintes indicadores relacionados ao índice de efetividade no exercício de 2015:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Indicador	Nota	Legenda	
i-Educ	C+	A	Altamente efetiva
i-Saúde	B	B+	Muito efetiva
i-Planejamento	C	B	Efetiva
i-Fiscal	B	C+	Em fase de adequação
i-Amb	A	C	Baixo nível de adequação
i-Cidade	C		
i-Gov-TI	C		
IEGM	B		

Subsidiaram o exame dos autos os seguintes expedientes:

- TC 2433/126/15: acompanhamento da Gestão Fiscal;
- eTC 7081.989.15-4: trata de denúncia da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riversul, representada por sua Presidente Araci de Arruda Filha, comunicando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Riversul relativa à retenção do valor de R\$49.000,00, a título de subvenção referente ao período de janeiro a julho de 2015.

A matéria foi tratada no item Terceiro Setor.

Contas Anteriores:

2014 TC-000341/026/14	favorável com recomendações.
2013 TC-001868/026/13	favorável com recomendações.
2012 TC-001800/026/12	favorável com recomendações.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002433/026/15

Acompanhando posicionamento da ATJ e do MPC, entendo que as contas da **Prefeitura Municipal de Riversul** reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais, bem como os esclarecimentos e medidas tomadas pela Origem.

Os autos revelam que o Município cumpriu seu dever com a educação ao aplicar 27,34% das receitas provenientes de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a 84,50% foi destinada à **valorização dos profissionais do magistério** em cumprimento ao disposto no artigo 60, XII do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo aplicado no exercício a totalidade dos recursos, cumprindo-se, dessa forma, o disposto no artigo 21, Caput e §2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Nas **ações e serviços públicos de saúde** o Município aplicou o equivalente a **23,30%** da receita de impostos, atendendo, portanto, o artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13-01-2012 c.c o artigo 77, inciso III, do ADCT, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

No entanto, advirto à Origem para a necessidade de melhorias nos índices operacionais da Saúde, dentre eles, as taxas de mortalidade infantil e de mortalidade na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

infância, que está maior que o do Estado, bem como a taxa de mortalidade da população de 60 anos e mais que está maior que o da região de Governo e do Estado conforme tabela reproduzida no relatório deste voto.

As **despesas com pessoal e reflexos**, embora tenham superado o limite prudencial, ficaram abaixo do limite máximo fixado pelo artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **53,06%** da receita corrente líquida, objeto de recomendação ao Município para que cumpra as determinações do artigo 22, parágrafo único, incisos I a V da LRF.

Os **encargos sociais** (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

Os **repasses de duodécimos à Câmara Municipal** não ultrapassaram o limite máximo constitucional, atingiram **6,11%** (artigo 29-A da Constituição Federal), tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

O Município possuía no exercício **precatórios** que foram devidamente quitados.

Com relação aos **resultados alcançados**, a Prefeitura apresentou déficit de arrecadação de R\$ 13.623.866,83 e o resultado orçamentário apontou déficit de R\$ 709.525,91 (4,46%), totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 1.176.163,09.

Além disso, reconheço que o responsável pelas contas, diante do déficit de arrecadação (R\$13.623.866,83), equivalente a 46,13% da receita prevista, buscou conter as despesas no exercício em exame, pois houve uma economia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

orçamentária de R\$12.822.110,06, ou seja, 43,55%⁶ daquelas inicialmente fixadas.

O resultado financeiro apresentou superávit de R\$480.138,75.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito de Planejamento de Políticas Públicas, da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência Fiscal, as falhas apontadas são releváveis, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Origem.

No que se refere ao apontamento sobre o item Terceiro Setor, deverá a fiscalização acompanhar, quando de sua próxima fiscalização o cumprimento do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Riversul**, relativas ao **exercício de 2015**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de déficits orçamentários;

⁶

Despesa Fixada	R\$29.442.470,95	100%
Despesa Executada	R\$16.620.360,89	56,45%
Economia orçamentária	R\$12.822.110,06	43,55%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- tome medidas visando reduzir as despesas com pessoal abaixo do limite prudencial estabelecido pela LRF, evitando assim o descumprimento do teto;
- adote providências visando à promulgação de lei de aprovação do Plano Integrado de Saneamento Básico;
- à fiscalização, averiguar na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas no item "Demais Aspectos Relacionados à Educação" no que se refere à demanda reprimida de 30 vagas nas creches municipais.

Eis o meu voto.